



Protocolo: 1036500

Data: 02/12/2024

Título: LAUDA PRE 29-11-2024 - Portaria N 1070 - Regulamenta os procedimentos destinados à apresentação da documentação referente ao Auxílio-Educação 2024 na modalidade PREVI-CRECHE.

Página(s): a

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE
PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos destinados à apresentação da documentação referente ao Auxílio-Educação 2024, na modalidade **PREVI-CRECHE**.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018, e na PORTARIA PREVI-RIO N.º 1062, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 e,

Tendo em vista o que consta no processo PVR-PRO-2024/09266,

Resolve:

Art. 1.º O servidor deverá apresentar os seguintes documentos, referentes ao dependente beneficiário do Auxílio-Educação 2024, na modalidade **PREVI-CRECHE**:

- I. Declaração do estabelecimento de ensino, em papel timbrado contendo:
 - a. Nome do menor;
 - b. CNPJ;
 - c. Ato/portaria de autorização de funcionamento;
 - d. O período em que o menor esteve inscrito (**DEVE SER INFORMADO O MÊS EM QUE SE INICIOU E O MÊS EM QUE SE ENCERROU O VÍNCULO**);
 - e. Data;
 - f. Assinatura e carimbo do responsável da escola (na ausência de carimbo, identificar o responsável pela assinatura), conforme modelo do Anexo I.

§ 1º As declarações que não apresentarem o n.º do CNPJ da Instituição de Ensino, bem como o n.º do ato de autorização de funcionamento, serão consideradas inválidas.

§ 2º Nos casos em que houve mudança na instituição de ensino no decorrer do ano, deverão ser enviadas as declarações de comprovação de vínculo de ambas as instituições.

§ 3º Nos casos em que houver comprovação parcial (número de meses comprovados inferior ao número de parcelas recebidas), o servidor deverá realizar a abertura de processo administrativo para devolução dos valores recebidos a maior.

§ 4º Os processos mencionados no §3º deverão ser abertos de forma presencial na Central de Atendimento do Previ Rio.

§ 5º Caso o servidor não solicite a devolução dos valores recebidos a maior quando houver comprovação parcial, o Previ Rio realizará cobrança conforme o Art. 4º desta portaria.

Art. 2º O envio de declarações para comprovação do Auxílio Creche 2024 será feito **exclusivamente** através da **internet**, no endereço: <http://wpro.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/index.php> no período de **01 a 31 de dezembro de 2024.**

§ 1º As declarações devem ser enviadas nos formatos PDF, JPG ou PNG com tamanho de até **1 MB por arquivo**.

§ 2º O servidor deverá acompanhar o andamento da comprovação na mesma página em que realizou o envio da declaração.

§ 3º Em caso de indeferimento, o servidor poderá realizar o envio de novo documento, da forma mencionada e dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor a verificação de que sua declaração encontra-se legível e contém todos os dados necessários para a comprovação.

§ 5º O servidor deverá declarar que seu documento possui todos os dados necessários para comprovação, no ato da entrega da declaração.

§ 6º A apresentação da documentação se dará exclusivamente da forma mencionada no Art. 2º. **NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PREVI CRECHE 2024.**

§ 7º O segurado ou o representante legal poderá confirmar a correta anexação da declaração por meio da exibição da imagem do arquivo, em que será possível clicar e realizar a consulta do documento.

§ 8º É recomendado que seja feita captura de tela (*print screen*) no momento em que o upload for feito.

§ 9º Em caso de abertura de processo administrativo para recurso, sob alegação de suposta instabilidade sistêmica no recebimento da declaração, será necessária a apresentação da captura de tela mencionada no § 8º.

Art. 3º. O PREVI-RIO publicará no Diário Oficial, no dia **10 de JANEIRO de 2025**, listagem de segurados que se encontram com pendências na comprovação da documentação do Previ-Creche 2024.

§ 1º O prazo de recurso será entre os dias **10 e 31 de JANEIRO de 2025**.

§ 2º Durante o prazo de recurso as novas declarações deverão ser enviadas da forma mencionada no Art. 2º.

Art. 4º A verificação por parte do PREVI-RIO de que o servidor ou o representante legal do menor prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixou de entregar a documentação elencada no art. 1.º, implicará no ressarcimento dos valores recebidos, que poderão ser integralmente descontados em folha a qualquer tempo, sem prejuízo da cobrança de eventuais acréscimos, mesmo que o benefício tenha sido utilizado para o efetivo custeio das mensalidades escolares a que se destina.

§1º Nos casos citados no Art. 4º, o servidor ou o representante legal do menor estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação total do débito.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA GARRIDO CABRAL
Presidente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

N.º do CNPJ: _____

N.º do Ato/Portaria de autorização de funcionamento do Estabelecimento de Ensino:

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, conforme determina a Portaria PREVI-RIO n.º 1070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, que o menor _____ está/esteve vinculado a este estabelecimento de ensino no período de **(mês em que se iniciou o vínculo)** _____ de 2024 a **(mês em que se encerrou o vínculo)** _____ de 2024.

Data ___/_____/20__

Assinatura e carimbo do responsável

As declarações que não contiverem todos os dados solicitados neste modelo serão indeferidas.

*Republicada por incorreção no D.O Nº 175 página 24 de 29 de novembro de 2024